



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

TERÇA-FEIRA – 22 DE OUTUBRO DE 2024 - ANO VIII – EDIÇÃO Nº 180

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA PUBLICA:

- **DECRETO MUNICIPAL Nº 064/2024:** DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA INSTAURAÇÃO E INSTRUÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE TOMBO DE BENS HISTÓRICOS, CULTURAIS, NATURAIS E ARTÍSTICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Danilo Marques Dias Sampaio
- Rua Dr. Pedro Cortes, 26 Centro-Muritiba-Ba
- Tel: 75 3424-2811



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

TERÇA-FEIRA
22 DE OUTUBRO DE 2024
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 180

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
CNPJ: 13.828.504/0001-46

DECRETO MUNICIPAL Nº 064/2024 De 21 de outubro de 2024.

“DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA INSTAURAÇÃO E INSTRUÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE TOMBO DE BENS HISTÓRICOS, CULTURAIS, NATURAIS E ARTÍSTICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MURITIBA, COM BASE NA LEI Nº 1.277/2024, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o ofício nº 047/2024 - CMPCM, que requer a alteração da composição de membro do Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Muritiba - Ba, de mandato complementar de Conselheiro(a) Suplente do segmento de Produtores Culturais;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 1.277, de 25 de setembro de 2024, que dispõe sobre o Tombamento de Bens Culturais, Históricos, Naturais e Artísticos, que constituem Patrimônio Cultural do município de Muritiba;

End: Rua Dr. Pedro Cortes, 26 – Centro – Muritiba – Bahia – CEP: 44.340-000
Tel: (75) 3424-4000 / Fax: (75) 3424-4004 – CNPJ: 13.828.504/0001-46

www.muritiba.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

TERÇA-FEIRA
22 DE OUTUBRO DE 2024
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 180

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
CNPJ: 13.828.504/0001-46

CONSIDERANDO que a instituição do Tombamento do Patrimônio Cultural, objetiva a preservação do Bem Cultural e possibilita o reconhecimento da contribuição deste Bem para a construção da história e identidade de Muritiba;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidação das normas e procedimentos para os processos de Tombo no âmbito do Comissão de Patrimônio Cultural e a Secretaria de Cultura, Desportos e Lazer de Muritiba;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar os procedimentos a serem observados na instauração e instrução de processo administrativo de Tombo de Bens Culturais no âmbito do município de Muritiba, com base na Lei nº 1.277/2024 de 25 de setembro de 2024.

Art. 2º - A inscrição de Bens no Livro de Tombo será precedida de processo administrativo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, conforme as seguintes categorias:

- I - Bens Culturais;
- II - Bens Históricos;
- III - Bens Naturais;
- IV - Bens Artísticos.

Art. 3º - São partes legítimas para solicitar o Tombamento:

- I - Chefe do poder executivo;
- II - Secretário de Cultura de Muritiba;
- III - Sociedade Civil (organizada ou não).

End: Rua Dr. Pedro Cortes, 26 – Centro – Muritiba – Bahia – CEP: 44.340-000
Tel: (75) 3424-4000 / Fax: (75) 3424-4004 – CNPJ: 13.828.504/0001-46

www.muritiba.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

TERÇA-FEIRA
22 DE OUTUBRO DE 2024
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 180

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

CNPJ: 13.828.504/0001-46

Art. 4º - O requerimento será apresentado em documento original, datado e assinado, acompanhado das seguintes informações e documentação:

- I - Identificação do proponente (nome completo, endereço, telefone, e-mail, etc.);
- II - Identificação do proprietário e/ou responsável pelo Bem (nome completo, endereço, telefone, e-mail, etc.);
- III - justificativa do pedido;
- IV - Denominação e descrição sumária do Bem proposto para Tombamento, com indicação de dimensões, materiais e localização atual;
- V - Informações históricas sobre o Bem;
- VI - Documentação disponível, adequada à natureza do Bem, tais como levantamentos técnicos, mapas, material iconográfico e audiovisual;
- VII - referências documentais e bibliográficas disponíveis;
- VIII - declaração formal do proprietário e/ou responsável pelo Bem expressando o interesse na instauração do processo administrativo de Tombo.

Parágrafo único - Caso o requerimento não contenha a documentação mínima necessária, a Comissão de Patrimônio Cultural oficiará ao proponente para que a complemente no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável mediante solicitação justificada, sob pena de arquivamento do pedido.

Art. 5º - O requerimento deverá ser feito na Secretaria de Administração e será encaminhado à Procuradoria Geral do município para análise do mérito e emissão de parecer conforme os critérios estabelecidos neste Decreto.

End: Rua Dr. Pedro Cortes, 26 – Centro – Muritiba – Bahia – CEP: 44.340-000
Tel: (75) 3424-4000 / Fax: (75) 3424-4004 – CNPJ: 13.828.504/0001-46

www.muritiba.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

TERÇA-FEIRA
22 DE OUTUBRO DE 2024
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 180

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
CNPJ: 13.828.504/0001-46

Art. 6º - Sendo deferido o requerimento, a instrução técnica e a condução do processo administrativo de Tombo será de responsabilidade da Comissão Patrimônio Cultural em conjunto com a Secretaria de Cultura.

Parágrafo Único - A Comissão de Patrimônio Cultural poderá solicitar a complementação da instrução técnica do processo administrativo de Tombo ou complementá-la, no que couber.

Art. 7º - A instrução técnica do processo administrativo de Tombo consiste, além da documentação mencionada no art. 4º, na produção e sistematização de informações sobre o Bem Cultural e deve, obrigatoriamente, abranger:

- I - Descrição pormenorizada do Bem, que possibilite a apreensão de sua complexidade e contemple a identificação de significados, seu contexto cultural específico e outras informações pertinentes;
- II - Identificação e contextualização histórica das transformações físicas ocorridas no Bem ao longo do tempo, com registro iconográfico e/ou audiovisual, se existir;
- III - material detalhado, tanto quanto possível, adequado à natureza do Bem, constando de material iconográfico e audiovisual, levantamentos técnicos, mapas, entre outros, que especifique, quando couber, as dimensões do Bem ou conjunto, seus materiais constituintes, data de confecção e/ou transformações, e outras informações pertinentes;
- IV - Referências bibliográficas e documentais pertinentes;
- V - Reunião de publicações, registros iconográficos, audiovisuais e informativos existentes, em diferentes mídias, e outros materiais que complementem a instrução e ampliem o conhecimento sobre o Bem;
- VI - Avaliação das condições de conservação em que o Bem se encontra, com descrição e registro fotográfico dos danos, constando de análise de riscos potenciais e efetivos à sua integridade e autenticidade;

End: Rua Dr. Pedro Cortes, 26 – Centro – Muritiba – Bahia – CEP: 44.340-000
Tel: (75) 3424-4000 / Fax: (75) 3424-4004 – CNPJ: 13.828.504/0001-46

www.muritiba.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

TERÇA-FEIRA
22 DE OUTUBRO DE 2024
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 180

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

CNPJ: 13.828.504/0001-46

VII – proposição de diretrizes para a preservação, conservação, manutenção e, caso necessário, para o restauro do Bem.

Art. 8º - Finalizada a fase de pesquisa e documentação, o material produzido na instrução do processo administrativo de Tombo será sistematizado na forma de um dossiê composto de:

- I - Texto, impresso e em meio digital, contendo toda a pesquisa realizada, com a descrição e contextualização pormenorizada do Bem, aspectos históricos e culturais relevantes, justificativa para o Tombamento, recomendações para sua preservação e referências bibliográficas;
- II - Material audiovisual e iconográfico que sintetize os aspectos culturalmente relevantes do Bem por meio da edição do material existente e/ou coletado;
- III - outros documentos pertinentes.

Parágrafo único - O dossiê é parte integrante do processo de Tombo.

Art. 9º - Ultimada a instrução do processo administrativo de Tombo, será elaborada minuta de Decreto para futura apreciação do chefe do poder executivo, com base na instrução técnica realizada.

Art. 10º - Verificada a conclusão de todas as etapas do processo pela Secretaria de Cultura, o mesmo será encaminhado à instância da Comissão de Patrimônio Cultural para pronunciamento a favor ou não da homologação do Registro.

§1º - Sendo homologado o Tombamento, o processo será encaminhado a procuradoria geral e ao gabinete do prefeito, a quem caberá o exame sob os aspectos da legalidade e instrução do ato administrativo.

End: Rua Dr. Pedro Cortes, 26 – Centro – Muritiba – Bahia – CEP: 44.340-000
Tel: (75) 3424-4000 / Fax: (75) 3424-4004 – CNPJ: 13.828.504/0001-46

www.muritiba.ba.gov.br

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 Centro-Muritiba-Ba | Tel: 75 3424-2811 | Gestor(a): Danilo Marques DiasSampaio



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

TERÇA-FEIRA
22 DE OUTUBRO DE 2024
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 180

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
CNPJ: 13.828.504/0001-46

§2º - Examinado o processo, a Assessoria Jurídica remeterá os autos ao Gabinete do Prefeito para conhecimento e encaminhamento, para apreciação da minuta do Decreto de Tombo.

Art. 11º - Após a publicação do Decreto no Diário Oficial de Muritiba, o Bem Tombado passa a ter o título oficial Patrimônio Cultural de Muritiba com inscrição no Livro de Tombo correspondente à natureza do Bem.

Art. 12º - A Comissão de Patrimônio Cultural promoverá as ações necessárias à conservação, guarda e acesso à documentação produzida nos processos de Tombo.

Art. 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Muritiba – BA, Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2024.


DANILO MARQUES DIAS SAMPAIO
Prefeito Municipal

End: Rua Dr. Pedro Cortes, 26 – Centro – Muritiba – Bahia – CEP: 44.340-000
Tel: (75) 3424-4000 / Fax: (75) 3424-4004 – CNPJ: 13.828.504/0001-46

www.muritiba.ba.gov.br

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 Centro-Muritiba-Ba | Tel: 75 3424-2811 | Gestor(a): Danilo Marques DiasSampaio